



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 022/ 2007 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908 de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37, a executar a RECUPERAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS APOIADOS (RAP-SO1, RAP-SO3, RAP-SO4) E DO RESERVATÓRIO ELEVADO (REL-SO1), localizados na REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO – RA V – SOBRADINHO/DF, objeto do processo nº 190.000.470/2000.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Os serviços de escavações, aterros, acertos do terreno, escoramento, lastros, contrapiso, pisos, impermeabilização, revestimentos de paredes e teto, instalações hidráulicas, elétricas, automação, esquadrias, blocos de ancoragem, pinturas em geral, urbanização, entre outros, a serem executados nos reservatórios (RAP-SO1, RAP-SO3, RAP-SO4 e REL-SO1) e os materiais a serem empregados nesse serviço, deverão atender as normas técnicas de construção e segurança atualmente vigentes;
- 2) Efetuar limpeza no terreno do reservatório após o término das obras de recuperação;
- 3) Adotar rigoroso controle de disposição de entulho e restos de obras;
- 4) Adotar medidas necessárias à prevenção de danos ao meio ambiente;
- 5) Apresentar relatório referente à conclusão dos serviços;
- 6) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 7) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 8) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

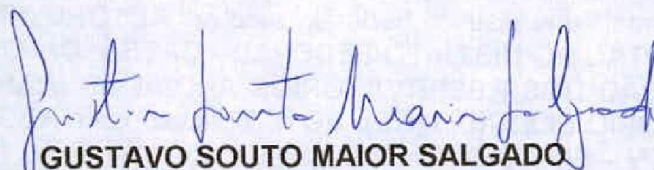
Esta autorização tem validade de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 05 de Outubro

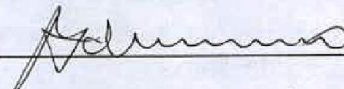
de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente/IBRAM

Nome: PAULO ROBERTO RABELO ADRIANO

Assinatura: 

Cargo: COORDENADOR - TMA/CE

Doc. Identidade:  

Recebido em: 08 11 2007